

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**Processo:** CF-06191/2020

**Tipo de Processo:** Demanda Externa: Órgãos de Controle

**Assunto:** Processo relativo ao Relatório de Auditoria da CGU 823144 - Recomendação 01#909065

**Interessado:** Controladoria Geral da União (CGU), Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

**Relator:** Eng. Mec. **Ernando Alves de Carvalho Filho**

**DECISÃO CD Nº 153/2021**

Conhece e aprova o Relatório GPG 0503135 e a Planilha indicadores e Metas PIC 2021-2023 0508151; Aprova a atualização das informações no Sistema E-Aud, consignando cópia do Relatório GPG 0503135 e a Planilha indicadores e Metas PIC 2021-2023 0508151, entendendo por restar comprovado o cumprimento da Recomendação 01 (E-Aud #909065); e determina providências.

O Conselho Diretor, em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 30 de setembro de 2021, na Sede do Confea, em Brasília-DF;

Considerando que tratam os presentes autos do Processo 06191/2020;

Considerando que por meio de Auditoria Anual de Contas (AAC) a Controladoria Geral da União objetivou avaliar a gestão do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) no exercício de 2019, conforme escopo definido com o TCU, especialmente no que tange à sua atuação finalística, ao cumprimento das metas e indicadores relacionados à atividade de fiscalização, ao atendimento do disposto no Acórdão TCU nº 1.925/2019 – Plenário e ao cumprimento da Lei 12.527, de 18.11.2011, Lei de Acesso à Informação;

Considerando que após a realização da supracitada ACC, a CGU exarou o Relatório de Avaliação - Auditoria Anual de Contas CGU/2019 (0410486), no qual restaram consignadas as seguintes Recomendações e Conclusão:

**RECOMENDAÇÕES**

1 – Implementar o Plano Institucional Confea 2020-2022 com a consequente definição de objetivos e metas físicas e financeiras;

2 – Promover a integração dos sistemas informatizados do Confea e dos Creas que gerem a atividade de fiscalização profissional;

3 – Realizar a normatização dos processos de priorização das áreas finalísticas;

Achado nº 2

4 - Normatizar a concessão de diária, auxílio de representação e jeton conforme disposto no Acórdão TCU nº 1925/2019 - Plenário, realizando as devidas adaptações no sistema informatizado (Sispadi, ou outro que venha a substituí-lo) de modo a garantir a operacionalização das recomendações do TCU, viabilizando a extração de relatórios gerenciais.

Achado nº 3

5 – Apresentar, no Portal da Transparência do Confea, informações com o máximo de detalhamento possível, atualizadas e em formatos abertos, a fim de atender ao disposto no art. 8º da Lei nº 12.527, de 18.11.2011.

Achado nº 4

6 – Definir e implementar os indicadores de desempenho institucional, representativos e baseados em série histórica, confiáveis, de fácil obtenção, de razoável custo, a fim de medir os resultados na gestão e gastos administrativos.

Achado nº 5

## CONCLUSÃO

Considerando a natureza jurídica da Unidade, as peças do processo de prestação de contas a ela atribuídas estão em conformidade com as normas e orientações do TCU.

Em relação à atuação finalística da entidade, com especial atenção às realizações de fiscalizações, verificou-se uma atuação inadequada na supervisão das atividades de fiscalização realizadas pelos conselhos regionais, com necessidade de atualização de normativos sobre o tema e adoção de padrões de fiscalização para todos os conselhos regionais com vistas a uma melhor uniformidade de atuação.

No que se refere à concessão de diárias, auxílio de representação e jetons, o Confea ainda está em processo de revisão de normativo que atenda ao disposto no Acórdão TCU nº 1.925/2019 – Plenário.

Em relação ao Portal da Transparência do sítio eletrônico do Confea, são necessários ajustes pontuais relativos à divulgação de informações.

Identificou-se também que o Confea não fez uso no exercício de 2019 de indicadores de desempenho relacionados às atividades de fiscalização, pois somente será iniciada a implementação após a aprovação da proposta do Plano Institucional do Confea 2020-2022.

Considerando que por meio do Certificado de Auditoria Anual de Contas (0410540) foi consignado o seguinte:

**Certificado:** 823144

**Unidade(s) Auditada(s):** Conselho Federal de Engenharia e Agronomia Ministério

**Supervisor:** Ministério da Economia

**Município (UF):** Brasília (DF)

**Exercício:** 2019

1. Foram examinados os atos de gestão praticados entre 01.01.2019 e 31.12.2019 pelos responsáveis das áreas auditadas, especialmente aqueles listados no artigo 10 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010.
2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho informado no Relatório de Auditoria Anual de Contas, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas.
3. Considerando as evidências constantes do Relatório de Auditoria, a opinião da UAIG é a certificação pela regularidade com ressalva, tendo em vista terem sido registrados achados de auditoria com impactos relevantes que comprometeram os objetivos da Unidade, mais especificamente:
  - atuação inadequada do Confea na supervisão das atividades de fiscalização;
  - não atualização de normativos referentes à gestão dos gastos com diárias, auxílio de representação e jetons, em atendimento ao Acórdão TCU nº 1.925/2019 – Plenário; e
  - inexistência de indicadores de desempenho da gestão.
4. Ressalta-se que, dentre os responsáveis certificados por Regularidade, há agentes cuja gestão não foi analisada por não estar englobada no escopo da auditoria de contas, definido conforme art. 14, § 2º, da Decisão Normativa TCU nº 180/2019.
5. Embora tenha sido identificada a existência da maioria dos elementos exigidos, recomendou-se melhorias no Portal da Transparência em relação ao cumprimento das disposições da Lei 12.527, de 18.11.2011, Lei de Acesso à Informação.
6. Houve também a emissão de recomendação para celeridade na aprovação e implementação do Plano Institucional Confea 2020-2022, com consequente definição de objetivos, metas e indicadores, bem como o atendimento do Acórdão TCU nº 1.925/2019 – Plenário.
7. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei nº. 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto nº. 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010, determino providências para informar ao Ministro de Estado supervisor que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei nº. 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.

Considerando que para atendimento das supracitadas Recomendações foram abertos processos específicos para cada uma delas, bem como elaborada a seguinte matriz de responsabilidades:

RECOMENDAÇÕES DECORRENTES DA AUDITORIA ANUAL DE CONTAS REALIZADA PELA CGU NO CONFEA ACERCA DO EXERCÍCIO DE 2019 - PROCESSO 5126/2020					
RECOMENDAÇÃO	TEXTO	PROCESSO	UNIDADE RESPONSÁVEL	PESSOA RESPONSÁVEL	PRAZO
1	Implementar o Plano Institucional Confea 2020-2022 com a consequente definição de objetivos e metas físicas e financeiras;	06191/2020	GPG	EDSON	31/03/2021
2	Promover a integração dos sistemas informatizados do Confea e dos Creas que gerem a atividade de fiscalização profissional;	06192/2020	GTI	RODRIGO	30/06/2021
3	Realizar a normatização dos processos de priorização das áreas finalísticas;	06193/2020	SIS	RABAH	30/06/2021
4	Normatizar a concessão de diária, auxílio de representação e jeton conforme disposto no Acórdão TCU nº 1925/2019 - Plenário, realizando as devidas adaptações no sistema informatizado (Sispadi, ou outro que venha a substituí-lo) de modo a garantir a operacionalização das recomendações do TCU, viabilizando a extração de relatórios gerenciais;	06194/2020	SAF	PAULA	30/04/2021
5	Apresentar, no Portal da Transparência do Confea, informações com o máximo de detalhamento possível, atualizadas e em formatos abertos, a fim de atender ao disposto no art. 8º da Lei nº 12.527, de 18.11.2011;	06195/2020	GABI	BORSATO	30/04/2021
6	Definir e implementar os indicadores de desempenho institucional, representativos e baseados em série histórica, confiáveis, de fácil obtenção, de razoável custo, a fim de medir os resultados na gestão e gastos administrativos.	06196/2020	GPG	PRÍCILA	30/06/2021

Considerando que por meio do Despacho GABI 0419246, de 20 de janeiro de 2021, a Chefia de Gabinete do Confea encaminhou os autos à Superintendência de Estratégia e Gestão - SEG e à Gerência de Planejamento e Gestão - GPG, nos seguintes termos:

Tendo em vista as discussões acerca do Relatório de Avaliação, resultado da Auditoria Anual de Contas da CGU realizada com base no exercício de 2019 do Confea, encaminhamos o processo com o Relatório (0412320), bem como o texto da Recomendação nº 1 extraída diretamente do sistema e-Audi da CGU (0412325).

A data acordada em reunião conjunta com a CGU para a conclusão dessa recomendação é dia 31/03/2021. Sendo assim, é importante que sejam envidados os esforços necessários para que sua conclusão se dê em tempo hábil para submissão ao Conselho Diretor em reunião imediatamente anterior ao fim do prazo estabelecido.

Importante salientar que, mensalmente, durante as reuniões ordinárias do Conselho Diretor, serão apresentados os andamentos de todas as recomendações que ainda estiveram com o prazo vigente, até que todas sejam concluídas, momento no qual o responsável pela recomendação bem como seu superintendente estarão presentes.

Sendo assim, um modelo de plano de ação (0419350) deverá ser utilizado para padronização dos procedimentos e melhor sistematização das outras demandas.

A título de informação, as reuniões ordinárias do CD estão agendadas para as seguintes datas:

Fevereiro: dia 18

Março: dia 18

Vale ressaltar que esta e as demais recomendações devem ser tratadas de forma multidisciplinar, onde o auxílio de demais unidades pode e deve ser solicitado para que seu atendimento seja o melhor e mais célere possível, tendo inclusive autorização deste Gabinete para essas tratativas.

Considerando que por meio do Despacho GPG 0444780, de 12 de abril de 2021, a Gerência de Planejamento e Gestão - GPG encaminhou os autos à Chefia de Gabinete, nos seguintes termos:

Em face da reunião ordinária do Conselho Diretor em 22/04/2021, encaminho o presente processo para conhecimento da situação do Plano de Ação para atendimento da Recomendação 1 (0424876), informando a aprovação do Plano Institucional do Confea 2021-2023 (0438875) por meio da Decisão CD nº 049/2021 (0441741) em 31/03/2021.

Considerando que, de acordo com o "Comprovante de entrega da recomendação no e-Aud CGU" (0445226), no dia 31 de março de 2021 foi realizada a seguinte postagem no Sistema E-Aud:

A Recomendação de número 01, oriunda do Relatório de Auditoria Anual de Contas de auditoria realizada no Confea sob o exercício de 2019, trouxe o seguinte conteúdo:

"Implementar o Plano Institucional Confea 2020-2022 com a consequente definição de objetivos e metas físicas e financeiras"

Em que pese o fato de a recomendação tratar de um intervalo de tempo de 2020 a 2022, o ajuste necessário e coerente foi feito no sentido de aprovar, já no exercício de 2021, o Plano institucional 2021 - 2023.

Encaminhamos, portanto, o Plano Institucional, bem como a Decisão do Conselho Diretor nº 49 com a referida aprovação.

Considerando que, de acordo com o documento "Manifestação da CGU sobre a recomendação 01" (0475630), no dia 06 de julho de 2021, a CGU manifestou-se nos seguintes termos:

**Tipo de Posicionamento:**

Reiteração

**Texto:**

Embora o CONFEA tenha apresentado o seu Plano Institucional referente aos exercícios de 2021 a 2023, contendo entre outros os objetivos estratégicos definidos para o período de abrangência, o referido documento não contempla as metas físicas e financeiras, de forma que a presente recomendação foi atendida parcialmente.

Considerando que por meio do Despacho GABI 0475631, de 07 de julho de 2021, a Chefia de Gabinete encaminhou os autos à Superintendência de Estratégia e Gestão e à Gerência de Planejamento e Gestão - GPG, nos seguintes termos:

Trata-se da recomendação de nº 01 decorrente da Auditoria realizada pela Controladoria Geral da União, sobre o exercício de 2019 do Confea.

O texto da recomendação trazia o comando que segue:

Implementar o Plano Institucional Confea 2020-2022 com a consequente definição de objetivos e metas físicas e financeiras.

Em 31 de março de 2021, o Confea encaminhou manifestação para a CGU via e-AUD (0445226), com as ações referentes a aprovação do Plano Institucional do Confea - PIC 2021-2023, que por sua vez se deu pela Decisão CD 49/2021.

Em 06 de julho de 2021, a CGU manifestou-se no e-AUD acerca deste recomendação nos seguintes termos:

Embora o CONFEA tenha apresentado o seu Plano Institucional referente aos exercícios de 2021 a 2023, contendo entre outros os objetivos estratégicos definidos para o período de abrangência, o referido documento **não contempla as metas físicas e financeiras**, de forma que a presente recomendação foi atendida parcialmente.

Sendo assim, a CGU categorizou seu tipo de posicionamento como "reiteração", acusando como parcialmente implementada a referida recomendação.

No entanto, não consta consignado no e-AUD um novo prazo para o completo atendimento, momento no qual solicitamos que sejam envidados todos esforços necessários para que sejam analisados os GAPs identificados pela CGU, sua pertinência, bem como uma proposta de solução com os respectivos prazos para que possam ser submetidos para a CGU e assim obtermos novos prazos.

Considerando que no dia 19 de julho de 2021 foi juntada aos autos a Planilha PA Recomendação 01 0479045;

Considerando que por meio do Despacho SEG 0479188, de 19 de julho de 2021, a Superintendência de Estratégia e Gestão - SEG encaminhou os autos ao Conselho Diretor, consignando as seguintes informações:

Em atenção à recomendação de nº 01, decorrente da Auditoria Anual de Contas da CGU realizada sob o exercício do Confea de 2019, que versa sobre "Implementar o Plano Institucional Confea 2020-2022 com a consequente definição de objetivos e metas físicas e financeiras", considerando a manifestação da CGU (SEI 0475630), encaminhado para apreciação desta Diretoria o relatório GPG (SEI 0479037) e planilha (SEI 0479045), contendo as ações realizadas e as ações em andamento, onde solicitamos a dilação de prazo até 30/09/2021.

Considerando que por meio da Decisão CD 114 (0482080), de 29 de julho de 2021, o Conselho Diretor decidiu por:

- 1) Conhecer e aprovar a Planilha PA Recomendação 01 0479045;
- 2) Aprovar a atualização das informações no Sistema E-Aud, consignando cópia do Plano de Ação 0479045, solicitando a prorrogação do prazo para a conclusão da Recomendação 01 (E-Aud #909065) para o dia 30 de setembro de 2021; e
- 3) Determinar à Chefia de Gabinete a atualização das informações no Sistema E-Aud, consignando também cópia da presente Decisão;

Considerando que, de acordo com o "Comprovante de entrega da recomendação no e-Aud CGU" (0483222), no dia 29 de julho de 2021 foi realizada a seguinte postagem no Sistema E-Aud:

Trata-se da recomendação de número 01, oriunda da Auditoria Anual de Contas da CGU sobre o exercício do Confea de 2019. O prazo para conclusão desta recomendação foi inicialmente consignado para o dia 31/03/2021.

O Confea aprovou e encaminhou o Plano Institucional dentro do prazo acordado. Em 06/07/2021, a CGU manifestou-se nos seguintes termos:

Embora o CONFEA tenha apresentado o seu Plano Institucional referente aos exercícios de 2021 a 2023, contendo entre outros os objetivos estratégicos definidos para o período de abrangência, o referido documento não contempla as metas físicas e financeiras, de forma que a presente recomendação foi atendida parcialmente.

Tendo em vista essa manifestação do órgão de controle, a Gerência de Planejamento e Gestão incluiu no Plano as ações de desdobramento do PIC 2021/2023 que já estão em curso no âmbito daquela Gerência.

Nesse contexto, considerando se tratar de ação de maior complexidade e que demandará esforços de um número maior de unidades organizacionais, solicita-se a dilação do prazo para o dia 30/09/2021.

A decisão do Conselho Diretor nº 114/2021 que avaliza esse pedido de extensão do prazo está disponível no portal da transparência do Confea e pode ser acessada pelo seguinte link:

<http://transparencia.confea.org.br/wp-content/uploads/2021/01/Decis%C3%A3o-CD-114-2021-Conhece-eaprova-a-Planilha-PA-Recomenda%C3%A7%C3%A3o-01-0479045-e-determina-provid%C3%A2ncias-EAud-909065.pdf>

Quanto ao Plano de Ação, a versão aprovada pelo Conselho Diretor e inserida como anexo nesta manifestação possui atualizações nos prazos limite para conclusão dos itens de 13 a 15. As novas datas são 06/08, 09/08 e 13/08, respectivamente. Ainda, após a conclusão da última ação, prevista para 30/08, trâmites internos administrativos precisam ser vencidos, fato esse que justifica o pedido de prorrogação se dar até o final do mês de setembro.

Sendo essas as informações a serem prestadas, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Considerando que, de acordo com o documento "Manifestação da CGU sobre a recomendação 01 - dilação de prazo" (0491533), no dia 17 de agosto de 2021, a CGU manifestou-se nos seguintes termos:

Diante da apresentação da complexidade dos trâmites referentes à implementação do Plano Institucional 2021/2023 e do cronograma apresentado pela gestão do Confea para a apresentação do documento contendo as metas físicas e financeiras correspondentes, concorda-se na prorrogação do prazo do atendimento da recomendação 01 conforme solicitado pelo Confea para 30/09/2021.

Considerando que de acordo com o Despacho CD 0492884, de 20 de agosto de 2021, os autos foram levados ao conhecimento do Conselho Diretor, por ocasião da 7ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 19 de agosto de 2021;

Considerando que por meio do Relatório GPG 0503135, de 20 de setembro de 2021, a Gerência de Planejamento e Gestão acostou aos autos as seguintes informações:

### 1. INTRODUÇÃO

Trata o relatório de apresentação da proposta de metas físicas e financeiras do Plano Institucional do Confea 2021-2023 em atendimento à manifestação da CGU de 06 de julho de 2021.

Embora o CONFEA tenha apresentado o seu Plano Institucional referente aos exercícios de 2021 a 2023, contendo entre outros os objetivos estratégicos definidos para o período de abrangência, o referido documento **não contempla as metas físicas e financeiras**, de forma que a presente recomendação foi atendida parcialmente.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

Visando cumprir a determinação constitucional do art. 74, inciso IV, que visa o apoio ao Tribunal de Contas da União (TCU) no exercício de sua missão institucional e o art. 7 da DN-TCU nº 180/2019, que estabelece ao Órgão de Controle Interno o dever de apresentar as peças sob sua responsabilidade dentro do prazo estipulado, a CGU realizou Auditoria Anual de Contas (AAC) cujo objetivo foi avaliar a gestão do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) no exercício de 2019, conforme escopo definido com o TCU, especialmente no que tange à sua atuação finalística, ao cumprimento das metas e indicadores relacionados à atividade de fiscalização, ao atendimento do disposto no Acórdão nº 1.925/2019-TCU-Plenário e ao cumprimento da Lei nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação.

Quando a análise do uso, pelo Confea, de indicadores de desempenho para avaliar as atividades de fiscalização realizadas pelos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, o citado Relatório constatou:

A presente análise consistiu em verificar se o Confea faz uso de indicadores adequados para aferir o desempenho das atividades de fiscalização a cargo dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia. Verificou-se, entretanto, que no exercício de 2019 o Confea não utilizou indicadores de desempenho, tendo em vista a ausência de plano estratégico formulado e executado no período de 2012 a 2020.

De acordo com a Informação GPG nº 15/2020, de anexa ao Ofício nº 2265/2020/CONFEA, ambos de 16.10.2020, em resposta à SA nº 01/823144, o Plano Institucional 2020-2022 proposto caracteriza-se como instrumento tático que possibilita a organização dos principais processos de governança (direção, decisão, controle e transparência) e de gestão (pessoas, processos, tecnologia, informação) de modo a prover condições para o aprimoramento da atuação do Confea como orquestrador e supervisor dos serviços públicos e da estratégia do Sistema Confea/Crea.

Diante da necessidade de reposicionamento estratégico do Sistema Confea/Crea, o Plano Institucional prevê o projeto Gestão Estratégica do Sistema, o qual será responsável por envolver suas lideranças na análise dos cenários internos e externos, visando à formulação de uma nova agenda estratégica, contemplando objetivos e indicadores para a atuação integrada do Sistema Confea/Crea. Entretanto, tais estratégias poderão de ser implementados somente após a aprovação da proposta do Plano Institucional do Confea 2020-2022.

Da análise restou a recomendação de implementar o Plano Institucional Confea 2020-2022 com a consequente definição de objetivos e metas físicas e financeiras até 31/03/2021 (0412325).

### 3. ANÁLISE

Após o processo de aprovação que incluiu a apreciação pelo Comitê Gestor de Estratégia (CGEST) em 18 de março de 2021, a aprovação do Conselho Diretor em 31 de março de 2021, por meio da Decisão nº CD-49/2021, e o conhecimento do Plenário do Confea na Sessão Plenária Ordinária 1.563, de 28 de abril de 2021, o Plano Institucional do Confea 2021-2023 foi encaminhado à CGU (0445226).

Por meio de Manifestação em 06 de julho de 2021 (0475630) a CGU entendeu que, embora o Confea tenha apresentado o seu Plano Institucional referente aos exercícios de 2021 a 2023, contendo entre outros os objetivos estratégicos definidos para o período de abrangência, o referido documento não contempla as metas físicas e financeiras, de forma que a Recomendação 01 foi considerada parcialmente atendida.

Cumprido ressaltar que a elaboração das metas físicas e financeiras encontravam-se em definição, uma vez que desdobrar-se-iam dos Planos de Ação elaborados pelas equipes designadas pela coordenação dos projetos do PIC 2021-2023. Sendo assim e considerando que se trata de ação complexa que demanda também grande comprometimento dos demais setores envolvidos, a Gerência de Planejamento e Gestão (GPG) em seu Despacho 0479037 solicitou dilação de prazo até 30/09/2021. Tal solicitação foi acatada pela CGU em sua Manifestação (0491533).

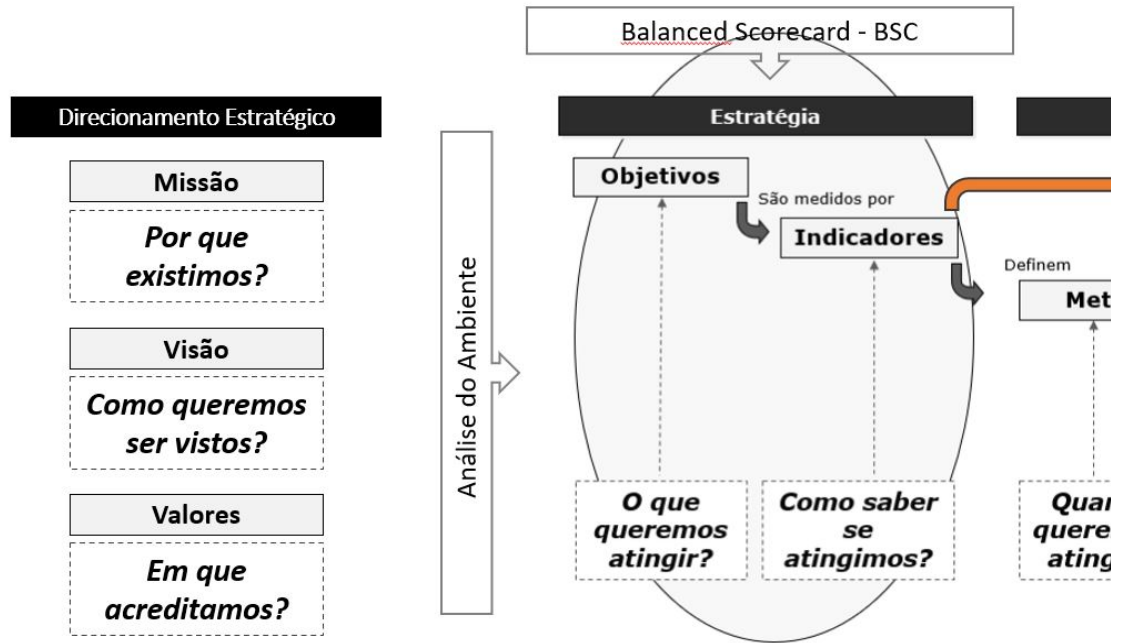
#### Das metas físicas e financeiras

A definição das metas físicas e financeiras constitui desdobramento da estratégia da organização de forma a deixar claro o caminho que será seguido pelas unidades organizacionais, sendo:

- Objetivo estratégico: desafio que a organização deverá suplantar para conseguir implementar a sua missão e visão;
- Indicador estratégico: medida quantificável que possibilita à organização medir o que está sendo executado e avaliar ou comparar sua performance para gerenciá-la de forma adequada visando ao cumprimento de metas estratégicas;

- **Meta estratégica (metas físicas):** conjunto de tarefas específicas, que devem ser cumpridas em determinado período, para viabilizar o cumprimento do objetivo a que se refere, observado o indicador relacionado;
- **Iniciativa:** definição das ações por meio das quais as metas serão executadas;
- **Métrica:** dado coletado, mas que isoladamente não possui significado relevante e não conduz a nenhuma compreensão;
- **Indicador:** informação estruturada e que permite comparações, de forma a auxiliar na tomada de decisão e com maior qualidade do que as informações ou dados.
- **Meta Financeira:** valores específicos que devem ser alocados em determinado período no orçamento da organização, para viabilizar o cumprimento da iniciativa a que se refere.

Framework **Passo a Passo da Estratégia**



Requisitos: **Engajamento dos Envolvidos** **Racionalidade**

**Formulação da Estratégia**

Neste sentido, cabe explicitar que a proposição das metas físicas e financeiras para desdobramento dos objetivos do PIC 2021-2023 adotou como premissa as informações advindas dos Planos de Ação elaborados pelas equipes designadas pela coordenação dos projetos do PIC 2021-2023, sendo que a estimativa orçamentária apresentada ainda será objeto de avaliação pelas instâncias responsáveis e, somente após sua validação, será incluída nas propostas orçamentárias do Confea para o período.

**4. CONCLUSÃO**

Do exposto e considerando que foram adotadas as boas técnicas na elaboração da proposta de metas físicas e financeiras para desdobramento dos objetivos do PIC 2021-2023, concluímos que sua aprovação atenderá na totalidade a Recomendação 01 do Relatório de Avaliação da CGU.

**5. ENCAMINHAMENTO**

Diante do que foi discutido e analisado, submete-se à consideração superior a proposta de metas físicas e financeiras do Plano Institucional do Confea 2021-2023 (0503329).

Documentos relacionados:	Proposta de Metas Físicas e Financeiras do Plano Institucional do Confea 2021-2023 (0503329).
--------------------------	---

Considerando que foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- Planilha de metas físicas e financeiras do PIC 2021-2023 (0503329);
- Despacho GPG 0503370;
- Planilha Indicadores e Metas\_PIC 2021-2023 (0507729); e

- Planilha Indicadores e Metas\_PIC 2021-2023\_CD (0508151),

Considerando que as ações e as metas físicas e financeiras contidas no Plano Institucional do Confea 2021-2023 (0508151) incrementarão as atividades de rotina do Confea, as quais se encontram devidamente regulamentadas e continuarão em paralelo, tais como as Sessões Plenárias, Comissões, Grupos de Trabalho, Semana Oficial de Engenharia e Agronomia e Congresso Nacional de Profissionais;

Considerando que de acordo com o art. 57 da Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, o Conselho Diretor tem por finalidade auxiliar o Plenário na gestão do Confea;

**DECIDIU**, por unanimidade:

**1)** Conhecer e aprovar o Relatório GPG 0503135 e a Planilha indicadores e Metas PIC 2021-2023 0508151;

**2)** Aprovar a atualização das informações no Sistema E-Aud, consignando cópia do Relatório GPG 0503135 e a Planilha indicadores e Metas PIC 2021-2023 0508151, entendendo por restar comprovado o cumprimento da Recomendação 01 (E-Aud #909065); e

**3)** Determinar à Chefia de Gabinete a atualização das informações no Sistema E-Aud, consignando também cópia da presente Decisão,

Presidiu a sessão o Eng. Civ. **Joel Krüger**. Presentes o Vice-Presidente Eng. Civ. **João Carlos Pimenta** e os Diretores Eng. Agr. **Annibal Lacerda Margon**, Eng. Mec. **Carlos de Laet Simões Oliveira**, Eng. Mec. **Ernando Alves de Carvalho Filho** e a Eng<sup>a</sup>. Mec. **Michele Costa Ramos**.

Cientifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Joel Krüger, Presidente**, em 30/09/2021, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0508232** e o código CRC **1CE3A682**.